



PROJETO DE LEI Nº 52/2026

Dispõe sobre diretrizes para a instituição do Fundo Municipal de Desenvolvimento Estratégico e para a política municipal de sustentabilidade fiscal e desenvolvimento estratégico com recursos oriundos de royalties e participações especiais da exploração de petróleo e gás natural.

A Câmara Municipal de Armação Dos Búzios, por seus representantes legais, RESOLVE:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a instituição do Fundo Municipal de Desenvolvimento Estratégico - FDE e para a formulação de política pública voltada à gestão responsável, sustentável e intergeracional das receitas oriundas de royalties e participações especiais da exploração de petróleo e gás natural.

Art 2º A política municipal de sustentabilidade fiscal e desenvolvimento estratégico observará os seguintes objetivos:

- I – promover estabilidade fiscal diante da volatilidade das receitas públicas;
- II – estimular a formação de reserva financeira municipal;
- III – reduzir a dependência estrutural do orçamento municipal em relação às receitas oriundas da exploração de recursos naturais não renováveis;
- IV – estimular a diversificação da matriz econômica municipal;
- V – incentivar investimentos estruturantes de caráter não continuado;
- VI – fomentar inovação, infraestrutura, tecnologia, empreendedorismo e desenvolvimento econômico sustentável;
- VII – promover sustentabilidade intergeracional na utilização de recursos oriundos da exploração de riquezas naturais não renováveis;
- VIII – fortalecer a autonomia financeira e a capacidade econômica do Município.

Art 3º A instituição do FDE deverá observar as seguintes diretrizes:

- I – transparência e publicidade na gestão dos recursos;
- II – responsabilidade fiscal e equilíbrio das contas públicas;
- III – segregação contábil dos recursos;
- IV – definição de critérios objetivos para movimentação e utilização dos recursos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
Gabinete do Vereador Raphael Amaral Lima Braga

V – observância da legislação federal aplicável;

VI – preservação das vinculações previstas nos arts. 9º, 233, 251 e 254 da Lei Orgânica Municipal;

VII – priorização de investimentos com impacto positivo no desenvolvimento econômico e social do Município;

VIII – adoção de mecanismos de controle, monitoramento e prestação de contas.

Art 4º O Poder Executivo poderá promover estudos técnicos, financeiros e jurídicos destinados à avaliação de mecanismos de estabilização fiscal, formação de reservas financeiras e instrumentos de desenvolvimento estratégico municipal relacionados às receitas oriundas de royalties e participações especiais.

Art 5º A instituição e regulamentação do FDE dependerão de lei específica de iniciativa do Poder Executivo.

Art 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer diretrizes para a futura instituição do Fundo de Desenvolvimento Estratégico – FDE, bem como para a formulação de uma política pública permanente de gestão responsável, estratégica e intergeracional das receitas oriundas de royalties e participações especiais da exploração de petróleo e gás natural no Município de Armação dos Búzios.

A elevada dependência das finanças municipais em relação às receitas petrolíferas impõe ao Poder Público o dever de planejar o futuro econômico do Município com responsabilidade, prudência e visão estratégica. Embora tais receitas representem importante fonte de arrecadação, sua natureza é reconhecidamente instável, sujeita às oscilações do mercado internacional, à redução da produção, às alterações regulatórias e à própria limitação dos recursos naturais não renováveis.

Não se pode admitir que riquezas temporárias sejam consumidas sem a construção de instrumentos capazes de garantir estabilidade fiscal, fortalecimento da economia local e segurança financeira para as futuras gerações. Municípios excessivamente dependentes de receitas extraordinárias tornam-se vulneráveis a crises econômicas, quedas abruptas de arrecadação e limitações na capacidade de investimento público.

Nesse cenário, a presente proposição busca consolidar diretrizes voltadas à responsabilidade fiscal, à formação de reservas estratégicas, ao estímulo à diversificação da matriz econômica e à promoção de investimentos estruturantes capazes de ampliar a autonomia financeira do Município e reduzir sua vulnerabilidade econômica.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
Gabinete do Vereador Raphael Amaral Lima Braga

A proposta também incentiva a adoção de mecanismos de planejamento de longo prazo, transparência, governança e controle, reconhecendo que o desenvolvimento sustentável exige políticas públicas permanentes, comprometidas não apenas com as demandas imediatas da administração pública, mas também com a proteção do interesse coletivo das futuras gerações.

Trata-se de iniciativa alinhada aos princípios constitucionais da eficiência administrativa, do planejamento público, da responsabilidade fiscal e da sustentabilidade financeira, contribuindo para o fortalecimento institucional do Município e para a construção de uma política econômica mais estável, moderna e resiliente.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando contar com o apoio desta Casa Legislativa para sua aprovação.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2026.

RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA

Vereador Autor